



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

ACORDO COLETIVO de TRABALHO 2021/2022

SUSCITANTE : SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, Entidade profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro , Cep. 18.035-625 ,Sorocaba, SP, devidamente escrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.879-5.

SUSCITADO: SUSCITADO: Instituto Diretrizes, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.946.361/0001-89. Com sede estabelecida na cidade de Santo André, Avenida industrial, 780, Conj 1111, SP, CEP: 18055-110.

Entre as partes supra, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022, para as cláusulas econômicas e 1º de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022 para as cláusulas sociais e a data-base da categoria fica fixada em 1º de Maio.

Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os funcionários da UPH Zona norte da cidade de Sorocaba, localizada na Avenida Itavuvu n. 19, Vila Olimpia, Sorocaba – SP, CEP 18075.042.





SINSAÚDE
Sorocaba e Região

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

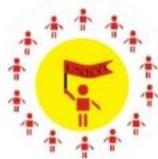
Cláusula 3ª – SALÁRIO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2020 ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, ressalvadas hipóteses mais benéficas, **sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior aos ora estabelecidos:**

Analista de Sistemas	R\$ 2.253,00	200 Horas
Assistente Administrativo	R\$ 2.291,51	200 Horas
Assistente de Compras	R\$ 2.253,00	200 Horas
Assistente Social	R\$ 3.381,50	200 Horas
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.437,50	180 Horas
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.845,00	200 Horas
Auxiliar de S A U	R\$ 1.465,00	200 Horas
Auxiliar de Atendimento	R\$ 1.334,00	180 Horas
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.450,30	180 Horas
Auxiliar de Faturamento	R\$ 1.845,00	200 Horas
Auxiliar de Patrimonio	R\$ 1.951,50	200 Horas
Auxiliar de RH	R\$ 2.170,00	200 Horas
Coordenadora de Atendimento	R\$ 2.915,50	200 Horas
Supervisor de Atendimento	R\$ 2.473,50	180 Horas
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.463,50	180 Horas

Parágrafo Primeiro.

Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 4ª – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial devido aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho corresponderá a reposição da perda do poder de compra da categoria, a ser aferida pela inflação relativa ao período 01.05.2021 a 30.04.2022, um percentual de 7.59% (sete e cinquenta e nove por cento), a incidir sobre os salários de Abril de 2021, a serem pagos a partir de 1º de Maio de 2021.

Cláusula 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro. Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo. Quando o pagamento de salários e demais direitos for realizado por meio de cheques, os empregados poderão ausentar-se do trabalho para efetuar o desconto dos mesmos dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro. O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

Cláusula 6ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O atraso no pagamento de salários e demais rendimentos do trabalho acarretará multa fixa de 5% (cinco por cento) da remuneração habitual do funcionário, salvo em caso de força maior, tendo que haver justificativa do empregador.

Parágrafo Único. As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, do abono de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados *holleriths* ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único. Os *holleriths* poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou

bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

Cláusula 8ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

Cláusula 9ª – DESCONTO EM FOLHA

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, exigindo-se a anuência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro. Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 10ª – DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou de assuntos relacionados ao trabalho terá direito a reembolso de despesas de alimentação e pagamento de horas extras se extrapolar a jornada habitual de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que o trabalhador se utilizar de veículo próprio para fins de viagem a serviço do empregador, caberá reembolso equivalente ao Km rodado de acordo com tabela a ser definida pelo departamento financeiro da instituição.

Cláusula 11ª – TRABALHO EXTERNO INTERMUNICIPAL

O empregado que executar, de forma não habitual, trabalho externo intermunicipal, tais como o acompanhamento de remoção de pacientes e atividades análogas, por intervalo de tempo inferior à extensão da jornada diária, terá as até duas horas despendidas.

Cláusula 12ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção no próximo pagamento do adiantamento mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula 13ª – ADICIONAL DE HORA EXTRA

Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

- **Parágrafo primeiro:** Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas ou compensação de horas de natureza diversa, de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas trabalhadas em dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.



- **Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.
- **Parágrafo terceiro:** Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor 220.

•

Cláusula 14ª – ADICIONAL NOTURNO

Sem prejuízo das garantias estabelecidas em lei, será concedido Adicional Noturno de 45% sobre a remuneração habitual do empregado, para o trabalho realizado em escala noturna, considerando das 22horas às 05 horas.

Cláusula 15ª – CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão mensalmente a seus empregados uma cesta básica composta dos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- ½ quilo de achocolatado em pó
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 lata/caixinha de leite condensado
- 01 pacote de 400 g de mistura para bolo
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pós de 400 grs.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Parágrafo Segundo - O benefício da cesta básica é extensivo aos trabalhadores afastados por até 06(seis) meses em virtude de doença ou acidente, em usufruto de licença-maternidade e de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro - Desde que exista expressa concordância do empregado, a cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta.

Parágrafo Quarto - Quando a cesta for substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou qualquer outra modalidade de pecúnia, o valor será de, no mínimo, **R\$ 215,00** - (duzentos e vinte reais).

Parágrafo quinto - Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.

Cláusula 16ª - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei

Cláusula 17ª - PLANO DE SAÚDE

Os empregadores concederão gratuitamente aos seus empregados e filhos menores de 21(vinte e um) anos, salvo se cursando curso superior até 24 (vinte e quatro) anos, plano de saúde integral, o qual contemplará assistência médica, hospitalar.

Parágrafo Único. Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

Cláusula 18ª - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família uma indenização equivalente a 02 (dois) salários do "de cujus". Para os empregados não associados ao sindicato e (3) três salários para os associados ao sindicato. Se a morte ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, doença do trabalho ou doença profissional a indenização será dobrada.



Parágrafo único: Os valores são pagos no dia do falecimento.

Cláusula 19ª – BERÇÁRIO-CRECHE

Os empregadores concederão aos filhos das empregadas mães ou ao pai que comprovarem a guarda judicial dos filhos, com idade de até 05 anos e 11 meses e 29 dias, berçário e creche nas imediações do estabelecimento, mediante serviço próprio ou por meio de convênios com entidades privadas.

Parágrafo Único. O benefício berçário-creche poderá ser substituído por vale-creche no valor de 20% de um salário mínimo da categoria por mês e por filho para os associados do sindicato aos demais será aplicado 10%.

Cláusula 20ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A todos os funcionários representados pelo Sindicato Suscitante, em exercício em condições insalubres, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, ou o que for acordado entre as parte, ou ainda na convenção coletiva da categoria.

Parágrafo único. Trabalhadores expostos á pacientes portadores ou suspeitos do vírus COVID-19 (coronavírus) receberão o adicional de insalubridade de grau máximo.

Cláusula 21ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA

As empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 15% (quinze por cento) sobre a hora “em disponibilidade” e 100% (cem por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada.

Parágrafo Único. O regime de sobreaviso deverá ser objeto de escala por parte da direção da empresa.



Cláusula 22ª- PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas recolherão suas expressas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de 4 % (quatro) por cento) anual, cujo valor será dividido em 4 (quatro) parcelas de 01 (um por cento) cada uma, a incidir sobre o menor salário normativo fixado neste acordo coletivo (piso), por trabalhador abrangido pela presente norma coletiva no mês maio de 2021, e a ser recolhida nos meses a partir de setembro de 2021, sempre no dia 10 de cada mês , respectivamente, feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Cláusula 24ª COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará de seus empregados representados por este sindicato, sócio ou não, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de **R\$ 70,00** (quarenta reais). Cujo o valor será em duas parcelas iguais de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), com vencimento nos meses de junho e julho, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional.

O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referencia ou seja a primeira parcela será efetuada até o dia 10 de outubro de 2021, da segunda e ultima parcela, até o dia 10 de novembro de 2021. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo 1 – A empresa ficará obrigada a remeter ao sindicato profissional, no mês de agosto de 2021 a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

Parágrafo 2 - fica garantido aos empregados o direito de **oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo coletivo.** A carta de oposição será protocolada na sede do sindicato profissional.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 23ª MENSALIDADES SINIDCAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 245 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO **ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

Cláusula 24ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional do cargo efetivamente exercida pelo empregado.

Cláusula 25ª – CARTA AVISO

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 26ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes será entregue no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitada pelo empregado.

Cláusula 27ª – AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido sem justa causa o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de dias, em cumprimento à Lei nº 12.506/2011, com aplicação a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo Segundo - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.



Parágrafo Terceiro - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

Parágrafo Quarto - No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da escala.

Parágrafo Quinto - O aviso prévio proporcional na forma da Lei 12.506/2011, não será aplicado em caso de pedido de demissão.

Cláusula 28ª – INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Será devida ao empregado a indenização legal, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

Cláusula 29ª – CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Os empregadores custearão cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, no mínimo de um curso anual para cada empregado, dentro de suas possibilidades, realizado em entendimento com a entidade sindical representativa dos seus empregados.

Cláusula 30ª – HOMOLOGAÇÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador fornecer por escrito, no decurso do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser realizadas no sindicato

Parágrafo Segundo - Caso o empregador não realize a homologação no prazo adequado, restará responsabilizado pelos eventuais prejuízos acarretados ao empregado, que deixará de honrar os seus compromissos, bem como, sujeitar-se-á a indenizar, ao empregado, eventual prejuízo pelo não recebimento do seguro-desemprego.

Parágrafo Terceiro - A homologação da rescisão do contrato de trabalho será realizada pelo sindicato profissional a que pertença o trabalhador



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 31ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO

Readmitido o empregado, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Cláusula 32ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todo o material indispensável ao exercício de suas atividades profissionais.

Cláusula 33ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU LACTANTES

Será assegurada à empregada gestante licença de 120 (cento e vinte dias e estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho da licença-maternidade, inclusive no caso do contrato de experiência ou por prazo determinado.

Parágrafo Primeiro - A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, exclusivamente dos setores de quimioterapia, radioterapia e isolamentos, devendo

exercer suas atividades em local salubre, sem prejuízo de seus salários, adicionais e benefícios, conforme art. 394-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.287/2016.

Cláusula 34ª – GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Ficam garantidos salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do *caput* da presente cláusula caberá multa equivalente ao último salário do trabalhador.

Cláusula 35ª – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento e, se incorporado, até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo Único. Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DRS) e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 36ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido emprego e salários ao empregado que estiver a menos de dois anos, ou 24 (vinte e quatro) meses, da aposentadoria proporcional, integral, ou especial. Desde que haja comunicação por escrito ao empregador

Parágrafo Primeiro – Se o empregado contar com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único – Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que encontra-se em período de pré – aposentadoria e comprovar tal condição em até 60 (sessenta) dias, contados de eventual aviso de dispensa imotivada.

Cláusula 37ª – ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados,
Lanche ou refeição aos empregados que laboram em jornada noturna, e café da manhã a todos seus empregados.



Cláusula 38ª – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

A empresa manterá, no local de trabalho, na forma e condições estabelecidas na NR-32, vestiários e refeitórios.

Cláusula 39ª – DESIGUALDADES SALÁRIOS E OPORTUNIDADES

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

Cláusula 40ª – LOCAL DE DESCANSO

Os empregadores proverão a seus empregados local adequado para o período de descanso.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E SIMILARES

Cláusula 41ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Parágrafo primeiro: Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 folgas (duas folgas) mensais, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador;

Parágrafo segundo: Para o pessoal da ADMINISTRAÇÃO - escritório, faturamento, contabilidade e outros não especificados a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados. Não haverá trabalho em domingos e feriados.

Cláusula 42ª – AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado às trabalhadoras, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60(sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02(dois) períodos de 30(trinta) minutos, até o filho completar 06 meses de idade.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Parágrafo Único: Para cumprimento do período de amamentação descrito no parágrafo primeiro, desde que não sejam ultrapassados 60(sessenta) minutos diários, faculta-se às empregadas as seguintes opções:

- a) iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b) atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos ou;
- c) encerrar sua jornada com 30(trinta) minutos de antecedência.

Cláusula 43ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira,
- a) Por 02 (dois) dias no falecimento de sogro ou sogra
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por até duas vezes por semestre para acompanhar filhos de até 12 (doze) anos de idade em consultas médicas e/ou odontológicas ou internações .quando o casal trabalhar no mesmo empregador, o benefício se aplicara apenas a um dos cônjuges.
- d) Em caso de realização de provas para concursos públicos.

Cláusula 44ª – FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para todos associados deste sindicato o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindical Profissional convenente.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista a natureza da atividade da saúde, fica assegurada e permitida a prestação de serviços nesse dia mediante escala prévia elaborada pelo empregador e cientificada ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde previsto nesta cláusula, a todos os empregados associados ao sindicato, independentemente de o dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro. A compensação prevista nos §§ primeiro e segundo acima observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, que deverá ser efetivada até 30 de dezembro do ano do feriado.

Parágrafo Quarto. Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo quinto: Para garantir o direito à folga da presente cláusula, o empregado terá que se filiar ao sindicato dos trabalhadores até a data 01/11/2021.

Cláusula 45ª – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente dos trabalhadores.

Cláusula 46ª – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 47ª – FÉRIAS

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início.

Cláusula 48ª – LICENÇA ADOÇÃO

Os empregados terão direito à licença adoção legal de crianças, na forma da Lei nº 10.421/2002.

Cláusula 49ª – LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho, licença paternidade de 07 (sete) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula 50ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas são responsáveis pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Parágrafo Primeiro. Em consonância com o disposto na NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários ao exercício seguro de suas funções e os substituirão conforme os prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização são de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro. Cabe ao empregador prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Parágrafo Quarto. O simples fornecimento dos EPIs pelo empregador não o exime do pagamento dos respectivos

adicionais de insalubridade ou periculosidade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade dos agentes, dentre as quais as relativas ao uso efetivo dos equipamentos pelo empregado e ao correto e constante treinamento destes.

Parágrafo Quinto. Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanhar o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula,

Cláusula 51ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores quando exigir fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício de suas funções.

Cláusula 52ª – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

Aos cipeiros (titulares e suplentes) são asseguradas as mesmas garantias previstas em lei e disciplinadas pela NR-32. As eleições da CIPA deverão contar, necessariamente, com a participação do Sindicato Profissional em todo o seu processo.

Cláusula 53ª – EXAMES

Os exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade,



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 54ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados e/ou declarações médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no retorno ao trabalho, salvo quando houver fundado receio de invalidez.

Cláusula 55ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito.

Parágrafo Único. As antecipações poderão ser compensadas após o retorno do empregado ao serviço em folha de pagamento.

Cláusula 56ª – GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo de seus salários e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, têm garantia de até 01(uma) ausência mensal ao trabalho para tratarem de assuntos sindicais, com a devida comprovação posterior perante o seu empregador.

Cláusula 57ª – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa, terá garantido o atendimento, podendo, quando o assunto a ser exposto se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho, fazer-se acompanhar de assessor técnico.

Cláusula 58ª – DELEGADO SINDICAL



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Será assegurado o reconhecimento dos Delegados Sindicais no âmbito da empresa, indicados pelo sindicato profissional, enquanto durarem os respectivos mandatos, com estabilidade nos moldes dos membros da CIPA.

Cláusula 59ª – QUADRO DE AVISOS

Afixação, pelo Sindicato Suscitante, de quadros de avisos no local da prestação de serviços, nos quais poderão ser fixados editais e outros comunicados de interesse do empregado

Cláusula 60ª – FERIADOS

Todos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão compensados como horas extras ou como folgas compensatórias dentro do respectivo mês.

Parágrafo único. Será garantida a concessão de folga relativa aos feriados previsto nesta cláusula, a todos os empregados associados ao sindicato, independentemente do dia recair em sábados e domingos.

Cláusula 61ª – JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 62ª – PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado ao disposto pelo artigo 615 da CLT.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 63ª – FOLGA DE RECONHECIMENTO (devido a Pandemia).

Em reconhecimento aos trabalhadores da saúde que enfrentam uma situação de pandemia, arriscando suas vidas e de seus familiares, fica estabelecido uma folga extras anual.

Parágrafo 1. A data da folga extra fica à critério de escala elaborada pelo empregador até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo 2. Para garantir o direito à folga da presente cláusula, o empregado terá que se filiar ao sindicato dos trabalhadores até a data 01/11/2021.

Cláusula 64ª DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

a) Fica estabelecida a multa de 2% por cento) do salário-dia do empregador por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 65ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo com vigência até 30.04.2021, desde que sejam mais favoráveis aos trabalhadores.

Sorocaba, 01 de maio de 2021

Milton Carlos Sanches
Presidente
CPF 752.752.878-87

José Augusto Florenzano Pinto
Diretor administrativo
CPF 164.358.928-81

Rua Coronel José Prestes, nº 113, Centro, Sorocaba -SP
Telefone: (15) 3219-1520
E-mail: info@ssaude@org.br

Filiado a

